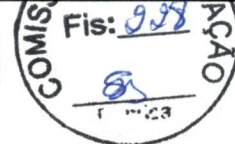




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 004.003.2023 – SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE VALAROLIZAÇÃO DO MAGISTERIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO E M. DE J. M. SACRAMENTO EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DE SALA DE AULA TIPO CONJUNTO INFANTIL DE MESA COM 04 (QUATRO) CADEIRAS CADA, VISANDO O ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE VALAROLIZAÇÃO DO MAGISTERIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 31.956.866/0001-02, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000 município de Baião-PA, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. PATRICIA DOS REIS VIEGAS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 743.142.702-68, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 8718301 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Norte América nº 530, Bairro Novo São Francisco residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa M. DE J. M. SACRAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ: 25.346.217.0001-89, com sede a Avenida Antônio Baião, Nº 43, Centro, CEP 68.465-000, Baião-PA que neste ato é representada por MARIA DE JESUS MACHADO SACRAMENTO, portador do RG nº 2768839 PC-PA e do CPF nº 459.048.802-78, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade CARTA CONVITE Nº 004/2023-SEMED, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DE SALA DE AULA TIPO CONJUNTO INFANTIL DE MESA COM 04 (QUATRO) CADEIRAS CADA, VISANDO O ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente instrumento decorre da Carta Convite nº 004/2023 SEMED e processo administrativo nº 032023004, e tem como fundamentação legal o art. 22, III, §3º c/c Art. 23, II, “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ **173.550,00** (cento e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	CONJUNTO INFANTIL DE MESA COM 04 (QUATRO) CADEIRAS - Descrição: Mesa Escolar com Tampo em Polipropileno /PDF, Pintura Eletrostática Pó , Ferragem 1,20mm Parede, Pés antiderrapantes, Medidas: Altura - 0,47, Largura - 0,75cm, Comprimento 0,75cm, Cadeira com assento e encosto em Polipropileno, Pintura Eletrostática Pó, Ferragem 1,50mm Parede, Pés Antiderrapantes, Medidas: Altura - 0,52cm, Altura Assento - 0,27cm.	UNI	130	R\$ 1.335,00	R\$ 173.550,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Classificação Funcional 12.361.0003.1.020 – Infraestrutura Escolar

Órgão 03 – Fundo Municipal de Educação

Unid. Orçamentária 0301 – Fundo Municipal de Educação

Programa 0002 – Apoio Administrativo

Projeto Atividade 1.020– Infraestrutura Escolar

Elemento da Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Sub Elemento 4.4.90.52.99 - Outros materiais permanente

Fonte de Recurso 1.5001.001 – Receita de Imposto e Trans.- Educação

Fonte de Recurso 1.569.0000 – Outras transferências do FNDE

Classificação Funcional 12.361.0003.1.072 – Manutenção do Ensino Fundamental

Órgão 03 – Fundo Municipal de Educação

Unid. Orçamentária 0301 – Fundo Municipal de Educação

Programa 0002 – Apoio Administrativo

Projeto Atividade 2.072– Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento da Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Sub Elemento 4.4.90.52.99 - Outros materiais permanente

Fonte de Recurso 1.5001.001 – Receita de Imposto e Trans.- Educação

Classificação Funcional 12.361.0003.1.073 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE Fundamental

Órgão 03 – Fundo Municipal de Educação

Unid. Orçamentária 0301 – Fundo Municipal de Educação

Programa 0002 – Apoio Administrativo

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Projeto Atividade	1.073 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE Fundamental
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Sub Elemento	4.4.90.52.99 - Outros materiais permanente
Fonte de Recurso	1.551.0000 – Transferência de Recurso do PDDE
Classificação Funcional	12.361.003.2.083– Manutenção do Apoio Administrativo Ens. Fundamental FUNDEB 30%
Órgão	04 – Fundo Municipal de Valor. Do Magistério
Unid. Orçamentária	0401 – Fundo Municipal de Valor. Do Magistério
Programa	0002 – Apoio Administrativo
Projeto Atividade	2.083– Manutenção do Apoio Administrativo Ens. Fundamental FUNDEB 30%
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Sub Elemento	4.4.90.52.99 - Outros materiais permanente
Fonte de Recurso	1.540.0000 – Transferências do Fundeb - Imposto 30%
Fonte de Recurso	1.541.0000 – Transferências do Fundeb 30% - Compl. União VAAF
Classificação Funcional	12.365.003.2.088– Manutenção do Apoio Administrativo Educ.Infantil FUNDEB 30%
Órgão	04 – Fundo Municipal de Valor. Do Magistério
Unid. Orçamentária	0401 – Fundo Municipal de Valor. Do Magistério
Programa	0002 – Apoio Administrativo
Projeto Atividade	2.088– Manutenção do Apoio Administrativo Educ.Infantil FUNDEB 30%
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Sub Elemento	4.4.90.52.99 - Outros materiais permanente
Fonte de Recurso	1.540.0000 – Transferências do Fundeb - Imposto 30%
Fonte de Recurso	1.542.0000 – Transferências do Fundeb 30% - Compl. União VAAT

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

5.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

5.1.4. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

5.1.5. Ordem de Compras;

5.1.6. Ateste do fiscal do contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma previamente em sua proposta comercial.

5.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



partir da data da reapresentação do mesmo;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

6.1. A vigência contar-se-á a partir da data de assinatura deste contrato, até 31/12/2023;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) após comunicação, o objeto;

7.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

7.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.9. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante;

7.10. Executar a entrega do objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação.

8.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto fornecido em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. No interesse da Administração Pública Municipal a contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes.

9.3. Os preços oferecidos pela contratada poderão, de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.

9.4. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis e atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a Proposta.

10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

10.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

10.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

10.2.2.2. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

10.2.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

10.2.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

X



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.2.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

10.2.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.1.2. Por inadimplemento;

11.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

11.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Único: Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: PALACETE FERNANDO GUILHON, PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199, CENTRO, CEP: 68465-000 MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA.

12.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado neste contrato e seus documentos tem validade;

12.3. A contratada declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;

12.4. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

12.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser de forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

x



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

13.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Baião 23 de março de 2023.

Patrícia dos Reis Rêgas

CONTRATANTE

Maria de Jesus Machado Sacramento

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____